

INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO N° 019/2012/GDP _____ Florianópolis, 03 de maio de 2012.

~~A PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,~~

~~Considerando a Lei Federal n° 8.112 de 11/12/1990;~~

~~Considerando o Decreto Federal n° 5.707 de 23/02/2006;~~

~~Considerando a Orientação Normativa MPOG N° 10, de 03/12/2014; (~~Redação dada pela Resolução n° 02/2015/GDP de 25/05/2015~~)~~

~~Considerando a Nota Técnica SEI n° 6197/2015-MP de 15/12/2015; (~~Redação dada pela Resolução n° 04/2016/GDP de 22/04/2015~~)~~

~~Considerando a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal do IFSC e a adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos institucionais;~~

Resolve:

APROVAR ~~as normas para concessão de afastamento para pós-graduação aos servidores do IFSC.~~

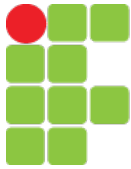
CAPÍTULO I DOS TIPOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

~~Art. 1º Os tipos de pós-graduação nas modalidades presencial e a distância concernentes a esta Resolução são:~~

- ~~—— I — Cursos de pós-graduação *lato sensu*: compreendem cursos de especialização de no mínimo 360 horas;~~
- ~~—— II — Cursos de pós-graduação *stricto sensu*: compreendem os cursos de mestrado e doutorado;~~
- ~~—— III — Cursos de pós-doutorado.~~

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE AFASTAMENTO

~~Art. 2º O servidor do IFSC poderá afastar-se de suas funções para realizar cursos de pós-graduação em instituições nacionais e estrangeiras, sendo assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas na presente Resolução e na legislação vigente.~~



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~Art. 3º O afastamento para pós-graduação poderá ser parcial ou integral, conforme as seguintes definições:~~

- ~~— I — O afastamento parcial é aquele em que o servidor recebe liberação de até 50% da carga horária relativa ao seu regime de trabalho;~~
- ~~— II — O afastamento integral é aquele em que o servidor recebe liberação total da carga horária de seu regime de trabalho para dedicação exclusiva à atividade de pós-graduação.~~

~~Art. 4º Nos casos de afastamento para pós-graduação plena em instituições estrangeiras, só haverá a liberação do servidor mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:~~

- ~~I — concessão de bolsa por agente fomentador nacional ou internacional;~~
- ~~II — acordo de cooperação entre a instituição estrangeira e uma nacional;~~
- ~~III — projeto do servidor, devidamente avaliado e aprovado pelo Diretor Geral do Câmpus ou Pró-Reitor, que comprove e justifique a relevância do curso para o IFSC.~~

~~Parágrafo único — Para fins de recebimento de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação, deverá haver, sob responsabilidade do servidor, o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES.~~

~~CAPÍTULO III DOS AFASTAMENTOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO~~

~~Art. 5º Os prazos de afastamento para pós-graduação são fixados e compreendem:~~

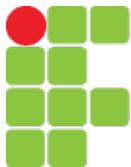
- ~~I — até 12 meses para especialização;~~
- ~~II — até 24 meses para mestrado;~~
- ~~III — até 48 meses para doutorado;~~
- ~~IV — até 12 meses para pós-doutorado.~~

~~§ 1º Para os docentes, nos casos dos incisos I e II a concessão será por semestre letivo e nos casos do inciso III e IV por ano letivo, sem interrupção entre os semestres. (Revogado pela Resolução nº 02/2015/GDP de 25/05/2015)~~

~~§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IV a concessão será por até 1 ano e nos casos do inciso III, por até 2 anos, sem interrupção entre os semestres. (Alterado pela Resolução nº 02/2015/GDP de 25/05/2015). Em todos os casos, os afastamentos poderão ser prorrogados por igual período (por até 1 ano no caso dos incisos I, II e IV e por até 2 anos, no caso do inciso III), podendo ser contratado professor substituto por todo o período do afastamento docente, respeitadas as regras previstas em edital específico. (Alterado pela Resolução nº 08/2015/GDP de 13/10/2015)~~

~~§ 2º Para os técnico-administrativos, nos casos dos incisos I e II a concessão será preferencialmente por semestre letivo e nos casos dos incisos III e IV por ano letivo, sem interrupção entre os semestres. (Revogado pela Resolução nº 02/2015/GDP de 25/05/2015)~~

~~§ 2º Os afastamentos com substituto deverão iniciar, preferencialmente, no 1º dia de atividades pedagógicas e administrativas do câmpus de lotação do servidor e terminar~~



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~nos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo. (Alterado pela Resolução nº 02/2015/GDP de 25/05/2015)~~

~~Art. 6º Os afastamentos para pós-graduação serão concedidos considerando-se a relevância da capacitação para o IFSC, de acordo com o Plano de Qualificação Institucional (PQI).~~

~~Art. 7º A concessão do afastamento para pós-graduação ao servidor não poderá interferir no pleno funcionamento institucional.~~

~~Art. 8º Havendo edital específico para a concessão de afastamento para pós-graduação, o afastamento será concedido apenas para os servidores que participarem desse processo.~~

~~Art. 9º Para afastamentos integrais de docentes haverá a concessão de professor substituto apenas para aqueles classificados em edital específico.~~

~~Parágrafo Único Para afastamentos parciais de docentes não haverá a concessão de professor substituto.~~

~~Art. 10 O servidor do IFSC não poderá afastar-se de suas funções para cursar pós-graduação durante a vigência do estágio probatório. (Revogado pela Resolução nº 06/2013/GDP de 17/05/2013)~~

~~Art. 10 O servidor técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções para cursar pós-graduação quando estiver no IFSC há pelo menos 3 anos, para Mestrado, ou 4 anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, conforme o artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990.~~

~~§ 1º Docentes poderão afastar-se para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado independente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, conforme a Lei nº 12.772/2012 e a Medida Provisória nº 614/2013.~~

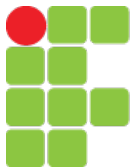
~~§ 2º Servidores do IFSC que queiram afastar-se para Especialização deverão aguardar o término do estágio probatório.~~

~~(Alterado pela Resolução nº 06/2013/GDP de 17/05/2013)~~

~~Art. 11 Aos servidores ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada ou Função de Coordenador de Curso somente serão concedidos afastamentos para pós-graduação após a exoneração do cargo ou dispensa da função.~~

~~Art. 12 O servidor, durante o tempo em que estiver afastado para pós-graduação, não poderá alterar o seu regime de trabalho.~~

~~Art. 13 O servidor afastado parcial ou integralmente para pós-graduação não poderá participar de projetos de pesquisa ou extensão que resultem em remuneração, exceto nos casos de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado vinculadas ao programa de pós-graduação ou ao projeto desenvolvido.~~



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~Art. 14 Durante cada período de vigência do afastamento não será autorizada a alteração da modalidade entre parcial e integral, quando houver professor substituto vinculado.~~

CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO INICIAL

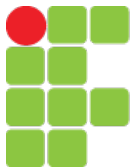
~~Art. 15 A solicitação de afastamento para pós-graduação deverá ser instruída com os seguintes documentos:~~

- ~~— I — requerimento específico de afastamento para pós-graduação, disponível na *intranet* do IFSC;~~
- ~~— II — termo de compromisso e responsabilidade, disponível na *intranet* do IFSC;~~
- ~~— III — comprovante do resultado do edital, caso exista;~~
- ~~— IV — comprovante de matrícula no curso ou carta de aceite da instituição de ensino;~~
- ~~— V — para cursos a distância, comprovante do ato de credenciamento da instituição junto ao MEC, disponível no *site* E-mec, módulo EaD;~~
- ~~— VI — para mestrado ou doutorado, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no *site* da CAPES;~~
- ~~— VII — no caso de cursos de pós-graduação plena em instituições estrangeiras, comprovante da concessão de bolsa por agente fomentador nacional ou internacional; ou acordo de cooperação entre a instituição estrangeira e uma nacional; ou projeto do servidor, devidamente avaliado e aprovado pelo Diretor Geral do *Campus* ou Pró-Reitor, que comprove e justifique a relevância do curso para o IFSC;~~
- ~~— VIII — no caso de afastamento para pós-graduação no exterior, o requerimento de afastamento do país, disponível na *intranet* do IFSC, e a documentação exigida para esse tipo de pedido.~~

~~Art. 16 A solicitação deverá ser protocolada no local de lotação do servidor, com no mínimo 60 dias de antecedência a contar do início do afastamento, observadas as datas de encaminhamento e de reunião da DGP para análise dos processos (**Alterado pela Resolução nº 11/2013/GDP de 27/11/2013**)~~

~~Art. 17 Após protocolado, o processo de afastamento para pós-graduação seguirá o seguinte trâmite:~~

- ~~— I — Ciência do Diretor Geral do *Campus* ou Pró-Reitor no requerimento; (**Revogado pela Resolução nº 11/2013/GDP de 27/11/2013**)~~
- ~~— II — Instrução do processo pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou Diretoria de Gestão de Pessoas;~~
- ~~— III — Parecer da chefia imediata do requerente;~~
- ~~— IV — Parecer final do Diretor Geral do *Campus* ou Pró-Reitor;~~
- ~~— V — Análise técnica pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas (**Alterado pela Resolução nº 11/2013/GDP de 27/11/2013**);~~
- ~~— VI — Emissão de portaria pela Reitoria, no caso de aprovação;~~
- ~~— VII — Encaminhamento do processo para assinatura do servidor na portaria, registros e arquivo na pasta funcional do requerente.~~



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~§ 1º Diante do indeferimento do pedido em qualquer uma das instâncias, o processo retornará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou Diretoria de Gestão de Pessoas que darão ciência ao servidor.~~

~~§ 2º Quando publicado edital específico, os trâmites a serem seguidos serão os estabelecidos nesse.~~

~~CAPÍTULO V DA CONTINUIDADE DO AFASTAMENTO~~

~~Art. 18 Nos casos em que o servidor estiver em afastamento por período inferior ao necessário para a conclusão da referida formação, poderá solicitar a continuidade do afastamento, respeitadas as condições e limites estabelecidos pelo artigo 5º.~~

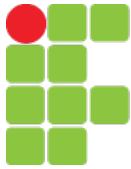
~~Art. 19 Considera-se continuidade do afastamento para pós-graduação, os casos em que o servidor afastar-se, parcial ou integralmente, de suas atividades para determinado nível de formação para o qual já tenha solicitado afastamento anteriormente.~~

~~Art. 20 A solicitação de continuidade do afastamento para pós-graduação deverá ser instruída com os seguintes documentos:~~

- ~~—— I — requerimento específico de continuidade do afastamento para pós-graduação, disponível na *intranet* do IFSC;~~
- ~~—— II — comprovante do resultado do edital, caso exista;~~
- ~~—— III — comprovante de frequência ou matrícula no curso;~~
- ~~—— IV — cópia da portaria de concessão do afastamento inicial e de todas as portarias de continuidade, caso existam;~~
- ~~—— V — justificativa do servidor;~~
- ~~—— VI — justificativa do orientador;~~
- ~~—— VII — relatório periódico referente ao período anterior de afastamento, com a ciência da chefia imediata; (~~Incluído pela Resolução nº 11/2013/GDP de 27/11/2013~~)~~
- ~~—— VIII — no caso da continuidade do afastamento para pós-graduação realizar-se no exterior, o requerimento de afastamento do país, disponível na *intranet* do IFSC, e a documentação exigida para esse tipo de pedido. (~~Alterado pela Resolução nº 11/2013/GDP de 27/11/2013~~)~~

~~Art. 21 A solicitação deverá ser protocolada no local de lotação do servidor, com no mínimo 60 dias de antecedência a contar do início da continuidade do afastamento ao término da portaria vigente, observadas as datas de encaminhamento e de reunião da DGP para análise dos processos. (~~Alterado pela Resolução nº 11/2013/GDP de 27/11/2013~~)~~

~~Art. 22 Após protocolado, o processo de continuidade do afastamento para pós-graduação seguirá o mesmo trâmite estabelecido no artigo 17 desta Resolução.~~



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CAPÍTULO VI DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

~~Art. 23 Nos casos em que o servidor atingir o limite de afastamento para pós-graduação previsto no artigo 5º e ainda assim não concluir a formação, poderá solicitar a prorrogação do afastamento, pelo prazo máximo de mais um semestre letivo.~~

~~Parágrafo Único — Não haverá prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e IV do artigo 5º desta Resolução.~~

~~Art. 24 A solicitação de prorrogação do afastamento para pós-graduação deverá ser instruída com os seguintes documentos:~~

- ~~— I — requerimento específico de prorrogação de afastamento para pós-graduação, disponível na *intranet* do IFSC;~~
- ~~— II — comprovante de frequência ou matrícula no curso;~~
- ~~— III — cópia da portaria de concessão do afastamento inicial e de todas as portarias de continuidade;~~
- ~~— IV — justificativa do servidor;~~
- ~~— V — justificativa do orientador;~~
- ~~— VI — no caso da prorrogação do afastamento para pós-graduação realizar-se no exterior, o requerimento de afastamento do país, disponível na *intranet* do IFSC, e a documentação exigida para esse tipo de pedido.~~

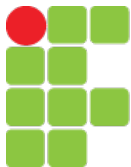
~~Art. 25 A solicitação deverá ser protocolada no local de lotação do servidor, com no mínimo 60 dias de antecedência a contar do início da continuidade do afastamento ao término da portaria vigente, observadas as datas de encaminhamento e de reunião da DGP para análise de processos. (Alterado pela Resolução nº 11/2013/GDP de 27/11/2013)~~

~~Art. 26 Após protocolado, o processo de prorrogação do afastamento para pós-graduação seguirá o mesmo trâmite estabelecido no artigo 17 desta Resolução. (Revogado pela Resolução nº 07/2015/GDP, de 17/06/2015)~~

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

~~Art. 27 Nos casos de afastamento integral em que o período de férias agendado coincidir com o período do afastamento, a o servidor deverá reprogramar suas férias junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores da Reitoria, deverá reprogramar as férias tão logo seja aprovado o processo de solicitação do afastamento para pós-graduação. (Alterado pela Resolução nº 11/2013/GDP de 27/11/2013)~~

~~Parágrafo único — A reprogramação das férias deverá, preferencialmente, respeitar os períodos de férias letivas no IFSC, estabelecidos pelo calendário acadêmico. (alterado pela Resolução nº 11/2013/GDP de 27/11/2013) (Revogado pela Resolução nº 02/2015/GDP de 25/05/2015)~~



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~Parágrafo único — A programação de férias deverá ocorrer normalmente e respeitar, preferencialmente, os períodos de férias letivas do programa de pós-graduação do servidor, estabelecidos pelo calendário acadêmico. Caso não sejam programadas, as férias serão registradas e pagas a cada mês de dezembro, sendo vedado o acúmulo para o exercício seguinte. (Alterado pela Resolução nº 02/2015/GDP de 25/05/2015)~~

~~Art. 28 O servidor autorizado a afastar-se para pós-graduação deverá obrigatoriamente:~~

- ~~— I — cumprir as normas constantes no termo de compromisso e responsabilidade assinado e anexado ao processo;~~
- ~~— II — dedicar-se às atividades de seu curso de pós-graduação, de acordo com o regime de liberação recebido (parcial ou integral);~~
- ~~— III — enviar periodicamente, de forma semestral ou anual, de acordo com o período do afastamento, um relatório sucinto, em até 2 laudas, da sua produção acadêmica para a chefia imediata, que, após a ciência, encaminhará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou Diretoria de Gestão de Pessoas, para arquivo no respectivo processo de afastamento.~~

~~Art. 29 Finalizado o período total do afastamento e concluído o respectivo curso de pós-graduação, o servidor deverá:~~

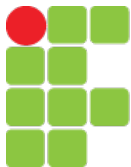
- ~~— I — entregar cópia em CD da monografia/dissertação/tese à biblioteca do campus, ou, no caso de servidores da Reitoria, à biblioteca do Campus Florianópolis-Continente, em até 3 meses após a conclusão do curso;~~
- ~~— II — entregar o referido comprovante da entrega do trabalho na biblioteca à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ou Diretoria de Gestão de Pessoas, para ser anexado ao processo de afastamento;~~
- ~~— III — entregar cópia do certificado/diploma à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou, no caso de servidores da Reitoria, à Diretoria de Gestão de Pessoas, em até 1 ano após a conclusão do curso, documento que finalizará o processo;~~
- ~~— IV — permanecer no exercício das atividades relativas ao seu cargo, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.~~

~~Art. 30 O interstício entre dois afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração total do último afastamento e para diferente tipo de pós-graduação daquele já concedido afastamento ao servidor, respeitada também a previsão do artigo 96A, § 2º, da Lei 8.112/90. (Alterado pela Resolução nº 22/2012/GDP de 05/09/2012)~~

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

~~Art. 31 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso IV do artigo 29 desta Resolução, deverá ressarcir o IFSC, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei 8.112/90, do gasto referente ao período do afastamento.~~

~~Art. 32 Caso seja demitido do cargo exercido no IFSC, na forma do artigo 127 combinado com o artigo 132 da Lei nº 8.112/90, antes de cumprido o período de permanência~~



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~previsto no inciso IV do artigo 29 desta Resolução, ressarcir o IFSC, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei 8.112/90, do gasto referente ao período do afastamento.~~

~~Art. 33 Caso o servidor não obtenha o título (mestrado ou doutorado) ou o certificado (especialização ou pós-doutorado) que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir o IFSC, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei 8.112/90, do gasto referente ao período do afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor do IFSC.~~

~~Art. 33-A Os cancelamentos dos afastamentos e as antecipações de término de afastamentos com vinculação de professores substitutos apenas serão autorizados mediante o ressarcimento ao erário da quantia gerada pelas verbas indenizatórias do substituto a ser desligado do IFSC. (Incluído pela Resolução nº 02/2015/GDP de 25/05/2015) (Alterado pela Resolução nº 07/2015/GDP de 17/06/2015)~~

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 34 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.~~

~~Art. 35 Esta Resolução passa a vigorar a partir de 07/05/2012 e revoga todas as disposições em contrário.~~

Publique-se e
Cumpra-se.

ELISA FLEMMING LUZ
Presidente